



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam a presente proposição, a fim de que seja apreciada e deliberada pelas respectivas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa de Leis.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

Inclui o inciso IV no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal.

Art. 1º. Ao art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal será incluído o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do artigo anterior:

I. ser brasileiro;

II. estar no exercício dos direitos políticos;

III. maioria, na forma da lei;

IV. ter domicílio e residência fixa no Município de Tremedal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tremedal – BA, 14 de janeiro de 2019.

ALMIR GOMES DA ROCHA
VEREADOR – PTN

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR – PC DO B

GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA
VEREADOR – DEM

JOSÉ FERNANDES SANCHES
VEREADOR – MDB

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA – PT

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VEREADOR – PTB

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA:

O art. 37, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal assim preceitua:

“Art. 37. Perderá o mandato, o Vereador:

(...)

VII. que deixar de residir no Município, salvo temporariamente pelos motivos do inciso III deste artigo; ou”

De igual maneira, o art. 69 e o art. 78, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

“Art. 69. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo ou mandato.

(...)

Art. 78. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

IX. ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, ou afastar-se do exercício do cargo, sem autorização da Câmara;”

O mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, pág. 76, em linha gerais, leciona que os agentes políticos são os componentes de primeiro escalão do Governo, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Atuam com liberdade funcional, com as prerrogativas e responsabilidades próprias. Possuem normas privativas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade cometidos.

Na visão do célebre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, pág. 257, “(...) *são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e os respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e Vereadores” (grifos nossos).*

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000119

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

A Lei Maior do Município, no entanto, não deixa margens para qualquer dúvida em relação à obrigatoriedade dos agentes políticos detentores dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador possuírem domicílio e residência fixa no Município de Tremedal, sob pena de perda do respectivo mandato.

E tal exigência não pode ser entendida como sendo um mero capricho legal, muito pelo contrário, tal obrigatoriedade é uma necessidade, uma vez que aqueles que estiverem no comando dos rumos do Município têm igual obrigação de conhecer profundamente e de vivenciarem o mais próximo possível todas as problemáticas cotidianas do Município, não sendo admitido que sejam apenas meros expectadores à distância.

O “caput” do art. 5º da Constituição Federal estabelece que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)*”. Diante desse comando constitucional, torna-se inviável que a obrigatoriedade de possuírem domicílio e residência fixa recaia tão-somente sobre os agentes políticos detentores dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador, ficando excluídos dessa obrigatoriedade os titulares de cargos de auxiliares diretos do Chefe do Executivo Municipal, tais como Secretários Municipais e Procuradores, visto que são agentes políticos e que integram o primeiro escalão do Governo Municipal.

Ademais, Nobres Edis, com a aprovação da presente proposta, efetivando-se a obrigatoriedade dos agentes políticos detentores dos cargos de Secretários Municipais e de Procuradores de possuírem domicílio e residência fixa no Município de Tremedal, certamente a qualidade dos serviços prestados por esses agentes será mais efetivo, visto que serão cidadãos tremedalenses que, vivenciando o dia a dia de nosso Município, estarão mais comprometidos e aptos para buscarem a resolução dos problemas que afligem nossa sociedade local.

Ante o exposto, encaminhamos a presente proposição para análise e deliberação das Comissões Permanentes competentes e do colendo Plenário desta Casa de Leis, a fim de que seja aprovado, nos termos regimentais, visto que representará mais um avanço para nossa comuna.

Tremedal – BA, 14 de janeiro de 2019.

ALMIR GOMES DA ROCHA
VEREADOR – PTN

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR – PC DO B

GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA
VEREADOR – DEM

JOSÉ FERNANDES SANCHES
VEREADOR – MDB

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA – PT

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VEREADOR – PTB

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49